DocuSign Envelope ID: 7CDF982D-2172-429A-9C2B-09FAE46819DD

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021
Apoio portuario

Pelo presente instrumento, de um lado a Empresa **MULICEIRO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA**, com sede na Rua Carlos Seidl, Nº 460 – Caju – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.931-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.957/0001-40, neste representada por Celso Ribau da Silva, portador do CPF n.º 758.842.837-62 e de outro lado o **SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, SINDICATO DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MAQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS, SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINARIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS,** cuja negociação foi intermediada pela **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS,** neste ato representado através de seus representantes legais abaixo assinado, o qual se acha devidamente autorizado pelas assembleias gerais de sua categoria, tem justo e contratado celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os Salários básicos de todos os empregados, vigentes em janeiro de 2019, serão reajustados de 01/02/19, com percentual de 2,0% (dois por cento). Para o ACT 2020/2021, será reajustado em 4,30 (quatro vírgula três por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Acordo Coletivo de Trabalho permanecerá em vigor até a celebração do próximo ACT ou assinatura de Termo Aditivo.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os retroativos referentes à 01/02/2019 e 01/02/20, serão calculados em folha apartada após a data da assinatura, sendo deduzidos das antecipações já pagas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O Acordo ora pactuado abrange, unicamente, os **Marinheiros Auxiliares de Convés, Moços de Convés, Marinheiros de Convés, Marinheiros de Máquinas, Moços de Máquinas, Marinheiros Auxiliares de Máquinas e Cozinheiros** lotados em embarcações utilizadas no **apoio portuário**, que operam nos portos e terminais marítimos do **Estado do Rio de Janeiro**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: REGIME NORMAL - As partes convencionam a prática do regime de trabalho normal, das 07:00hs a 16:00hs, de segunda feira a sextas feira, e sábados das 07:00hs as 11:00hs.

1. As horas que ultrapassarem o horário normal de trabalho serão computadas e pagas no mês posterior, sendo, de segunda a sábado com 50% (cinquenta por cento), e domingos e feriados pagas a 100% (cem por cento).

2. Neste regime de trabalho, terá um descanso obrigatório de 11hs, entre jornadas, e caso não tenha o referido descanso, serão paga as horas extras correspondentes com os seus devidos acréscimos;

3. A Empresa poderá alternar o regime de trabalho do colaborador a qualquer tempo, desde que seja comunicado, por escrito, com antecedência de 07 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: REGIME DIÁRIO COM MINIMO DE HORAS E COM ESCALA DE FINAL DE SEMANA - As partes convencionam a prática do regime de trabalho, das 07:00h às 16:00h, das segundas as sextas-feiras, e sábado e domingo, no mesmo horário em regime de escala (O sábado contara hora extra das 07:00hs em diante).

1. Neste regime, o marítimo se compromete a trabalhar um final de semana (sábado e domingo), e no próximo final de semana folgará o mesmo período (sábado e domingo), além de horas extras que por ventura tiver durante a semana, respeitando um intervalo de 11hs, entre uma jornada e outra (Caso não descanse entre uma jornada e outra, receberá as horas com os devidos acréscimos), e recebendo um mínimo de horas por mês. Caso tenha feriado, o marítimo escalado receberá horas extras a 100%.

   Obs.: Fica assegurado ao Colaborador, o repouso de 24hs, no sábado seguinte ao domingo trabalhado, de acordo com a Lei 605, Art. 1 da CLT.

2. A Empresa se compromete em pagar mensalmente um mínimo de horas extras de 130 (cento e trinta) horas à 50%, e 48 (quarenta e oito) horas a 100% e 30 adicionais noturnos. As Horas Extras que exceder ao valor acima acordado serão pagas no mês posterior a sua realização, respeitando a data de fechamento da folha de pagamento da Empresa.

3. A Empresa poderá alternar o empregado Marítimo de regime de trabalho a qualquer tempo, desde que seja comunicado, por escrito, com antecedência de 07 dias.

4. Na hipótese de falta, serão descontadas as horas correspondentes a este dia não trabalhado.

5. Caso entre uma jornada e outra, o MARITIMO trabalhe dentro das (11HS) onze horas de descanso a que tem direito, receberá pelas respectivas horas extras independentemente da compensação dessas mesmas horas que serão concedidas como descanso em outro dia, sendo apontada em seu cartão de ponto, e contabilizada com as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: REGIME DE ESCALA 1x1 (2x2x3), (7x7), (15x15), (21x21): As partes convencionam a prática do regime de trabalho em escala 1 x 1, e por esta escala, será recebido, de forma fixa, 130 (cento e trinta) horas a 50% (cinqüenta por cento) e 48 (quarenta e oito) horas a 100%(cem por cento) e 30(trinta) adicionais noturnos.

1. Na hipótese de falta, serão descontadas as horas correspondentes a este dia não trabalhado, inclusive a folga.

2. A Empresa poderá alternar o funcionário de regime de trabalho a qualquer tempo, comunicando o funcionário com antecedência por escrito, com antecedência de 07 dias.

PARÁGRAFO QUARTO: REGIME DE ESCALA EM VIAGEM – Quando em viagem o marítimo obedecerá o regime de quarto de serviço, não podendo ultrapassar, diariamente, 12 (doze) horas trabalhadas.

DocuSign Envelope ID: 7CDF982D-2172-429A-9C2B-09FAE46819DD

PARÁGRAFO QUINTO: Devido a peculiaridade do trabalho marítimo, o colaborador que estiver em manobra no horário de almoço (entre 11 e 12 horas), receberá 1 (uma) hora extra (será contabilizada com as demais), sem prejuízo do horário de almoço e descanso que será desfrutado, posteriormente, no mesmo dia, na base ou enquanto a embarcação estiver em stad bay durante o abastecimento feito pela chata por ela transportada, ou qualquer outro tipo de manobra, cuja operação tem, em média, como tempo mínimo 2 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos MAC/MOC/MNC/MNM/MOM/MAM/CZA é composta de Soldada-Base, Insalubridade, Etapa e Gratificação de Função.

CLÁUSULA QUINTA – REPOUSO REMUNERADO

O repouso remunerado será pago na forma da lei 605, de 05 de janeiro de 1949.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSALUBRIDADE

Considerando as condições especialíssimas do trabalho na Navegação de Apoio Portuário, será pago aos integrantes da seção de máquinas o adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento), e os demais 30% (trinta por cento), calculado exclusivamente sobre o valor da respectiva soldada base.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADICIONAL NOTURNO

Os MARÍTIMOS que efetivamente trabalharem no horário noturno, receberão como adicional noturno, 20% (vinte por cento) dos valores das horas extras efetivamente trabalhadas, exceto para os que trabalham no regime de escala previsto na alínea “C”, da cláusula terceira do presente ajuste, quando, para tanto, serão utilizadas as horas extras fixas.

Fórmula de Cálculo do Adicional Noturno a 20%:

$$\frac{\text{Sold. Base + insal.+ etapa + grat. De função}}{200} \times 0.2 \times \text{nº de adicionais}$$

CLÁUSULA OITAVA - DA ETAPA

Fica estabelecido para a alimentação (etapa) fornecida a cada marítimo, o valor correspondente a R$ 164,48 (cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) a partir de 01/02/2019. Já em 01/02/20 este valor será reajustado a R$ 171,55 (cento e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA NONA – QUINQUÊNIOS

A **MULICEIRO** pagará mensalmente aos Marítimos o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de sua respectiva soldada base para cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo, com limite máximo de 3 (três) quinquênios.

DocuSign Envelope ID: 7CDF982D-2172-429A-9C2B-09FAE46819DD

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FÉRIAS

No mês de gozo das férias de 1/3 constitucional, não será adiantado 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário, salvo se o empregado se manifestar por escrito um mês antes em querer incluir o benefício por ocasião das referidas férias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

O trabalho realizado nos feriados será remunerado, compreende-se como tal o pagamento das horas trabalhadas em 100%, além do salário fixo normal conforme CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeitos de feriados estaduais e municipais, será considerado o estado e o município em que o Marítimo está registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Conforme estabelecido no art.2, inciso II, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2.000, fica instituído o pagamento aos marítimos a título de Participação nos Resultados, tendo como parâmetro o número de navios atendidos pelas Empresas nos portos e terminais marítimos do Estado do Rio de Janeiro no ano 2017/2018, sendo o pagamento efetuado da seguinte forma:

O valor da Participação nos Resultados será de 80% (oitenta por cento) referente ao período de 2019/2020 da soldada básica do mês de dezembro do empregado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que o valor da referida Cláusula não será paga até o final da vigência deste ACT e será renegociada para o próximo Acordo (2021/2022).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá vales-transportes, mensalmente, aos marítimos, que deverão ser utilizados, exclusivamente, no deslocamento efetivo do seu domicílio para as embarcações em que estiver lotado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa efetuará o desconto de 6% (seis por cento) do vale transporte, tendo como base de cálculo o valor da soldada-base.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de viagem, quando o marítimo não terá como utilizar o vale transporte, os respectivos créditos relativos a estes dias serão utilizados no mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXILIO TRANSPORTE

Em caso de viagem para fora de sua base, a Empresa assegurará aos marítimos, nas ocasiões de embarque / desembarque – o transporte, a hospedagem e o custeio da alimentação e do lanche,

DocuSign Envelope ID: 7CDF982D-2172-429A-9C2B-09FAE46819DD

até o local de engajamento, entendendo–se, como tal, o local diverso do lugar onde o marítimo foi efetivamente recrutado pela Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALE ALIMENTAÇÃO

O fornecimento do Vale Alimentação aos marítimos, será mantido na forma estabelecida pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976 e pelas regulamentações subseqüentes, mensalmente **(inclusive nas férias)**, no valor de R$ 276,01 (Duzentos e setenta e sies reais e um centavos), a partir de 01/02/2019. Já em 01/02/2020, passará a ser de R$ 287,87 (duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa se compromete a fornecer a cada marítimo, a partir de 01/02/19, uma ajuda alimentação a bordo **(não sendo devido nas férias)**, no valor de R$ 218,06 (Duzentos e dezoito reais e seis centavos), complementando a etapa, sendo certo, que não integrará ao salário**.** Já em 01/02/20, este valor será reajustado para R$ 227,44 (duzentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).

PARAGRAFO SEGUNDO – A participação mensalmente do empregado será de 5% (cinco por cento) do valor total (vale alimentação + ajuda alimentação a bordo), e será descontado em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO POR SINISTRO

Fica assegurado que, em caso de sinistro a bordo, comprovado por inquérito da Capitania dos Portos e que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal, inclusive os uniformes, a Empresa pagará a cada tripulante, uma indenização única correspondente a até 05 (cinco) soldadas base do marítimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL.

As rescisões de Contrato de Trabalho do marítimo, com mais de 1 (um) ano de serviço serão preferencialmente homologadas no respectivo Sindicato representativo da categoria profissional. Ocorrendo algum impedimento por parte do sindicato profissional a rescisão será homologada na própria Empresa em conformidade a atual modalidade prevista no art. 477 da CLT pela Lei 13.467/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACIDENTES

A empresa comunicará ao sindicato acordante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, os desembarques decorrentes de doenças ou acidentes e, juntamente com a comunicação, será encaminhada a cópia das documentações existentes do ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SEGURO DE VIDA

Na renovação da apólice, a MULICEIRO fará totalmente as suas expensas, seguro de vida em grupo para os empregados da categoria, cobrindo os riscos de morte acidental no valor de 60 (sessenta) soldadas básicas e no valor de 30(trinta) soldadas básicas por morte natural/Invalidez permanente.

DocuSign Envelope ID: 7CDF982D-2172-429A-9C2B-09FAE46819DD

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício de seguro de vida em grupo instituído nesta cláusula deixará de ser obrigatório no caso da seguradora contratada para a cobertura do mencionado seguro recusar, por escrito, a inclusão do funcionário na apólice que trata a presente cláusula, especificamente quando o funcionário que estiver sendo admitido já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade na data de admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA e ODONTOLÓGICA

A participação do marítimo nos planos de Assistência Médica e Odontológica Supletiva (Regional) é facultativa, assegurando o seu ingresso e retirada na vigência do contrato de trabalho, respeitadas as condições do respectivo contrato de prestação de serviços, podendo em qualquer tempo, ser adotada a participação do funcionário a título de coparticipação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os custos por usuário dos planos de Assistência Médica Supletiva Regional (empregado e dependentes)e da Assistência Odontológica Supletiva Regional (empregado), serão suportados na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) pela Empresa e 25% (vinte e cinco por cento) pelo marítimo, com até 02 (dois) dependentes, a partir do terceiro, será suportado em 40% (quarenta por cento) pela empresa, e 60% (sessenta por cento) pelo empregado, ainda que licenciado pelo INSS (licença ou aposentadoria espécie 32). Neste caso, o pagamento dever acontecer até o quinto dia útil do mês subsequente, no escritório da Empresa, sob pena de cancelamento do plano em questão, após a terceira inadimplência, respeitando-se as condições do respectivo contrato de prestação de serviços, e coparticipação se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os planos de Assistência Médica e Odontológica Supletiva Regional serão contratados com Empresa credenciada, de conceito regional, e de escolha da Empresa, conforme os termos dos respectivos contratos assistenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese do Marítimo residir fora do domicilio da Empresa, e optar pelo plano Nacional ou Plano particular, o mesmo será suportado em 50% (cinquenta por cento) pela Empresa, e 50% (cinquenta por cento) pelo empregado no Plano Nacional. O Marítimo poderá optar, ainda, pelo crédito correspondente ao Plano Regional contratado pela Empresa referente à modalidade em que se encontra enquadrado no parágrafo primeiro, ficando às suas expensas quaisquer diferenças relativas à contratação de outro Plano de Saúde Regional na localidade onde reside.

PARÁGRAFO QUARTO - As contribuições empresariais para Assistência Médica e Odontológica Supletiva Regional não tem natureza salarial, não integrando a remuneração dos marítimos, a qualquer título, e as contribuições dos empregados serão descontados em Folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de haver movimentação / operação para fora do Estado de origem na qual a atividade laborativa, como forma de resguardar os trabalhadores ora representados, a empresa propiciará um seguro viagem, sendo válido somente no período em que o trabalhador marítimo estiver fora de sua base de origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ADIANTAMENTO DO AUXILIO ACIDENTE

A Empresa se compromete a efetuar um adiantamento de 50% (cinqüenta por cento) da remuneração mensal ao marítimo que vier a se afastar por mais de 15 dias em caso de acidente de trabalho, devidamente comprovado pela CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, desde que solicitado por escrito.

DocuSign Envelope ID: 7CDF982D-2172-429A-9C2B-09FAE46819DD

PARÁGRAFO ÚNICO - O adiantamento será feito em caráter mensal por um período máximo de 90 (noventa) dias e será devolvido à Empresa em até 05 (cinco) parcelas mensais, descontadas em folha de pagamento, a partir da data de retorno do marítimo às suas atividades ou da data do inicio da aposentadoria por invalidez determinada pelo INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO UNIFORME DE TRABALHO

A Empresa fornecerá aos marítimos, além do equipamento de proteção individual (EPI), de uso obrigatório pelos marítimos:

- 2 (duas) mudas de uniforme de trabalho por ano; sendo uma muda no mês de junho e outra em dezembro;
- 1 (um) par de botas por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MARITIMO EM VIAGEM

A empresa se compromete a pagar a partir de 01/09/20 além da remuneração, uma gratificação de viagem, a título de possíveis horas extras laboradas além daquelas recebidas a título de "horas fixas", e um dia de folga a cada dia trabalhado, correspondente a 30% da soldada base, fracionado pelos dias efetivamente em viagem ou fora do porto do Rio de Janeiro.

Obs.: MNC com acumulo de função, será acrescido também nesta gratificação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica desde já entendido que, esta clausula não incidira sobre cálculo de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO AUXÍLIO FUNERAL

A título de auxílio funeral a empresa pagará à família do MARÍTIMO falecido em viagem o valor de uma remuneração, pago uma única vez, quando do falecimento do referido MARÍTIMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O corpo do MARÍTIMO falecido em viagem será as expensas da empresa empregadora, trasladado para o porto brasileiro em que o finado mantinha o seu domicílio ou para aquele em que tenha ocorrido seu último embarque e sepultado, sempre que tal providência seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Para fins desta Cláusula, a família do MARÍTIMO compreenderá exclusivamente o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e o irmão, e nessa ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os atestados médicos, certidões e justificativas serão entregues a Empresa em 48 (quarenta e oito) horas da data do ocorrido. Se passar deste prazo, a empresa poderá não aceitar o atestado.

DocuSign Envelope ID: 7CDF982D-2172-429A-9C2B-09FAE46819DD

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DE SAÚDE

Nos casos de afastamento do serviço por motivo de saúde será obrigatória à apresentação de um atestado médico acompanhado de laudo sobre a enfermidade emitido, preferencialmente, pelo médico ou dentista do plano de saúde ou odontológico que a empresa proporciona aos seus Marítimos. O atestado deverá obrigatoriamente indicar o respectivo CID da enfermidade, e ser entregue ao escritório, em no máximo 48 (quarenta e oiro) horas. Se passar deste prazo, a empresa poderá não aceitar o atestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO RECRUTAMENTO

A empresa se compromete a manter o Sindicato informado sobre o critério de seleção e necessidades de contratação de MARÍTIMO, sendo, esta última, podendo ser efetivada entre os candidatos recrutados e encaminhados pelo respectivo sindicato, tudo sem prejuízo dos critérios de Recrutamento e Seleção, que serão sempre livremente fixados pela empresa empregadora.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa se compromete a enviar trimestralmente uma relação nominal dos seus MARÍTIMOS, para o sindicato acordante, levando em consideração a devida representatividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa MULICEIRO não imporá restrições quanto à visita dos dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, desde que acertado com antecedência, ficando a critério da Empresa a definição dos horários das visitas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO EMPREGADO COM MANDATO SINDICAL

O MARÍTIMO eleito para o exercício de mandato sindical será liberado do comparecimento ao trabalho, por até 01 (um) mandato, recebendo remuneração constituída da SOLDADA–BASE, ETAPA, INSALUBRIDADE, GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, como se embarcado tivesse limitado a um Diretor efetivo; quando eleito pelo sindicato, desde que a empresa tenha em seu quadro de empregados mais de 20 (Vinte) Marítimos na categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ultrapassado o primeiro mandato, o pagamento do salário do empregado reeleito a cargo de dirigente sindical, será pago pelo próprio Sindicato, a teor do disposto no art. 543, parágrafo 2º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O 13º salário do empregado eleito para cargo sindical será devido em relação ao período trabalhado, não sendo devido pela Empresa enquanto perdurar a licença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A empresa descontará de seus MARÍTIMOS representados pelo Sindicato acordante, mediante comunicação por escrito e conforme deliberado pelos órgãos competentes do Sindicato respectivo e previsto na legislação em vigor, as contribuições (contribuição assistencial e mensalidade sindical) que forem fixadas, na forma estabelecida nos Estatutos, pelas Assembleias Gerais dos respectivos sindicatos ou preconizado no Artigo 548 da C.L.T., ficando

DocuSign Envelope ID: 7CDF982D-2172-429A-9C2B-09FAE46819DD

certo que o Sindicato será o único responsável por qualquer reclamação e desde já isenta e obriga-se a excluir a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A solicitação do desconto deverá ser entregue à Empresa até o 20º (vigésimo) dia do mês a que se referir mediante comprovação dos empregados filiados ao Sindicato e o valor respectivo será-quitado mediante boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto da contribuição assistencial, uma vez por ano, deliberado pela Assembléia que aprovou o ACT abrangerá todos os MARÍTIMOS sindicalizados, que não se opuserem a tais descontos diretamente e/ou por escrito até 10 dias do primeiro desconto em folha.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica resguardado o direito do MARÍTIMO de manifestar-se contrário ao desconto da Mensalidade Sindical, devendo o mesmo apresentar a sua oposição, ao sindicato acordante, no prazo de 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

CLÁUSULA TRIGESIMA - DAS MULTAS

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo por parte da Empresa sujeitará o infrator a uma multa de 10% (dez por cento) da remuneração do MARÍTIMO a favor do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As cláusulas estabelecidas no presente Acordo, independentemente da sua vigência, incorporarão aos contratos individuais dos MARÍTIMOS da Empresa acordante, ressalvadas a prevalência das cláusulas mais benéficas, para os MARÍTIMOS, já praticadas.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente, em 06 (seis) vias de igual teor, a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

A	SOLDADA BASE ----------	Valores Informados
B	INSALUBRIDADE ----------	40%de (A)Máquinas30% de Convés
C	ETAPA ----------	Valores Informados
D	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ----------	10% da saldada base
E	H. E. FIXAS A 50% - 130h ----------	[(A+B+C+D)/200] x 1,5 x 130
F	H. E. FIXAS A 100% - 48h ----------	[(A+B+C+D)/200] x 2 x 48
G	ADICIONAL NOTURNO - 30 ----------	[(A+B+C+D)/200] x 30 x0,2
H	DSR ----------	Na forma da LEI.
	TOTAL	**(A+B+C+D+E+F+G+H)**

DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: 7CDF982D-2172-429A-9C2B-09FAE46819DD

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2021. .

DocuSigned by:
Celso Ribau da Silva
D86127728D614A0...

MULICEIRO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
Celso Ribau da Silva - Diretor
CPF Nº 758.842.837-68

DocuSigned by:
Ossian Almeida Quadros
F9E752793890498...

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIARIOS E AFINS
Ossian Almeida Quadros – Diretor

DocuSigned by:
Ossian Almeida Quadros
F9E752793890498...

SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS
Ossian Almeida Quadros – Diretor Presidente

DocuSigned by:
Jorge Luiz Medeiros da Silva
B8B82B85F0BE450...

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS
Jorge Luiz Medeiros da Silva – Diretor

DocuSigned by:
Josimar Pereira da Costa
2E5282E9E7EE49D...

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS
Josimar Pereira da Costa – Diretor

DocuSign Envelope ID: 7CDF982D-2172-429A-9C2B-09FAE46819DD

MULICEIRO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

APOIO PORTUARIO 2019

REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 01 FEVEREIRO DE 2019 2,00% ANTECIPAÇÃO

	(A)	(B)	(C)	(E)	(F)	(G)	(H)		TOTAL	
CATEGORIA	SOL.BASE	ETAPA	AD.INSAL.	GRATIF.	H.EXTRA 50% 130	AD.NOT. 30	H.EXTRA 100% 48	RSR	BRUTO	ADIANTAMENTO
MESTRE DE CABOTAGEM	R$ 1.970,18	R$ 164,48	R$ 591,05	R$ 197,02	R$ 2.849,66	R$ 100,21	R$ 1.402,91	R$ 850,51	R$ 8.126,02	R$ 1.169,00
CONTRA MESTRE	R$ 1.667,10	R$ 164,48	R$ 500,13	R$ 166,71	R$ 2.435,96	R$ 85,66	R$ 1.199,24	R$ 727,04	R$ 6.946,31	R$ 999,00
COZINHEIRO	R$ 1.046,10	R$ 164,48	313,83	R$ 104,61	R$ 1.588,30	R$ 55,85	R$ 781,93	R$ 474,05	R$ 4.529,14	R$ 652,00
MARINHEIRO DE MÁQUINAS	R$ 1.046,10	R$ 164,48	R$ 418,44	R$ 104,61	R$ 1.690,29	R$ 59,44	R$ 832,14	R$ 504,49	R$ 4.819,98	R$ 693,00
MARINHEIRO DE CONVÉS	R$ 1.046,10	R$ 164,48	313,82	R$ 104,61	R$ 1.588,29	R$ 55,85	R$ 781,93	R$ 474,04	R$ 4.529,12	R$ 652,00
MOÇO DE CONVÉS	R$ 990,88	R$ 164,48	297,25	R$ 99,08	R$ 1.512,90	R$ 53,20	R$ 744,81	R$ 451,54	R$ 4.314,14	R$ 621,00
MOÇO DE MÁQUINAS	R$ 990,88	R$ 164,48	R$ 396,35	R$ 99,08	R$ 1.609,51	R$ 56,60	R$ 792,38	R$ 480,38	R$ 4.589,65	R$ 660,00
MARINHEIRO AUX. DE CONVÉS	R$ 935,69	R$ 164,48	280,71	R$ 93,57	R$ 1.437,57	R$ 50,55	R$ 707,73	R$ 429,06	R$ 4.099,35	R$ 590,00
MARINHEIRO AUX. DE MÁQUINAS	R$ 935,69	R$ 164,48	R$ 374,27	R$ 93,57	R$ 1.528,81	R$ 53,76	R$ 752,64	R$ 456,29	R$ 4.359,50	R$ 627,00

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO MARINHEIRO DE CONVÉS	R$ 488,75	APLICADA APENAS QUANDO EXERCER A FUNÇÃO DE COMANDO
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO MOÇO DE CONVÉS	R$ 465,52	APLICADA APENAS QUANDO EXERCER A FUNÇÃO DE COMANDO

MULICEIRO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

APOIO PORTUARIO 2020

REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 01 FEVEREIRO DE 2020

	(A)	(B)	(C)	(E)	(F)	(G)	(H)		TOTAL	
CATEGORIA	SOL.BASE	ETAPA	AD.INSAL.	GRATIF.	H.EXTRA 50% 130	AD.NOT. 30	H.EXTRA 100% 48	RSR	BRUTO	ADIANTAMENTO
MESTRE DE CABOTAGEM	R$ 2.054,90	R$ 171,55	R$ 616,47	R$ 205,49	R$ 2.972,20	R$ 104,52	R$ 1.463,24	R$ 887,09	R$ 8.475,45	R$ 1.219,00
CONTRA MESTRE	R$ 1.738,79	R$ 171,55	R$ 521,64	R$ 173,88	R$ 2.540,71	R$ 89,34	R$ 1.250,81	R$ 758,30	R$ 7.245,02	R$ 1.042,00
COZINHEIRO	R$ 1.091,08	R$ 171,55	327,32	R$ 109,11	R$ 1.656,60	R$ 58,25	R$ 815,55	R$ 494,43	R$ 4.723,90	R$ 680,00
MARINHEIRO DE MÁQUINAS	R$ 1.091,08	R$ 171,55	R$ 436,43	R$ 109,11	R$ 1.762,97	R$ 61,99	R$ 867,92	R$ 526,18	R$ 5.027,25	R$ 723,00
MARINHEIRO DE CONVÉS	R$ 1.091,08	R$ 171,55	327,31	R$ 109,11	R$ 1.656,59	R$ 58,25	R$ 815,55	R$ 494,43	R$ 4.723,88	R$ 680,00
MOÇO DE CONVÉS	R$ 1.033,49	R$ 171,55	310,05	R$ 103,35	R$ 1.577,98	R$ 55,49	R$ 776,85	R$ 470,97	R$ 4.499,72	R$ 647,01
MOÇO DE MÁQUINAS	R$ 1.033,49	R$ 171,55	R$ 413,40	R$ 103,34	R$ 1.678,73	R$ 59,03	R$ 826,45	R$ 501,04	R$ 4.787,02	R$ 689,00
MARINHEIRO AUX. DE CONVÉS	R$ 975,92	R$ 171,55	292,78	R$ 97,59	R$ 1.499,40	R$ 52,73	R$ 738,17	R$ 447,51	R$ 4.275,65	R$ 615,00
MARINHEIRO AUX. DE MÁQUINAS	R$ 975,92	R$ 171,55	R$ 390,37	R$ 97,59	R$ 1.594,55	R$ 56,07	R$ 785,01	R$ 475,91	R$ 4.546,99	R$ 654,00

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO MARINHEIRO DE CONVÉS	R$ 509,77	APLICADA APENAS QUANDO EXERCER A FUNÇÃO DE COMANDO
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO MOÇO DE CONVÉS	R$ 485,54	APLICADA APENAS QUANDO EXERCER A FUNÇÃO DE COMANDO

DS DS DS DS